

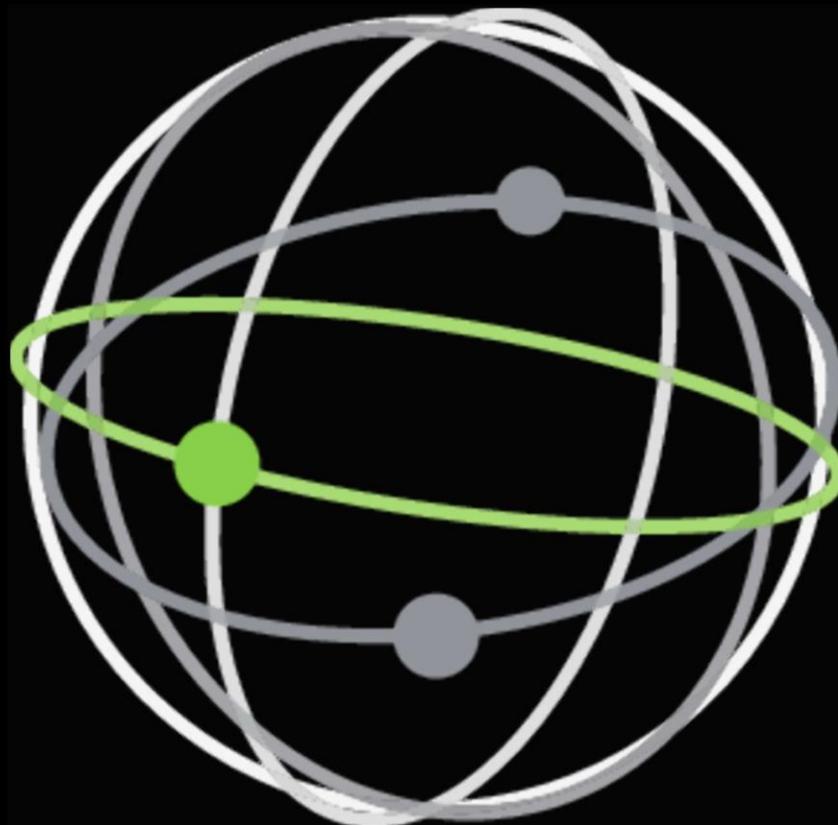
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

COVID-19 Legal Insights

24 de abril de 2020



COVID-19

Legal Insights nº 27

Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril

O Decreto-Lei n.º 17/2020, de 23 de abril estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia Covid-19.

No dia 23 abril de 2020 foi publicada em Diário da República o Decreto-Lei 17/2020 que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia Covid-19.

Relativamente às **viagens organizadas por agências de viagem e turismo**, cuja data de realização tenha lugar entre 13 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, que não sejam efetuadas ou sejam canceladas por facto imputável ao surto da pandemia Covid-19, os viajantes podem optar:

- i. Emissão de um vale transmissível de igual valor válido até 31 de dezembro de 2021; ou
- ii. Reagendamento da viagem até 31 de dezembro de 2021.

Caso o vale não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021 ou o reagendamento não seja efetuado até à referida data, o viajante tem, a partir de 31 de dezembro de 2021, 14 dias para pedir o reembolso.

Cumprir relevar que o incumprimento imputável às agências de viagens e turismo do disposto no presente Decreto-Lei, confere aos viajantes a possibilidade de acionar o fundo de garantia de viagens e turismo nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março](#).

O Decreto-Lei em análise possibilita ainda aos viajantes que se encontrem em situação de desemprego requererem, até 30 de setembro de 2020, o reembolso da totalidade do valor despendido. O referido reembolso deve ser efetuado no prazo de 14 dias.

No que respeita às **reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local** situados em Portugal para o período de 13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020, as disposições do Decreto-Lei são semelhantes às supra explicitadas.

Com efeito, caso a reserva efetuada diretamente pelo hóspede ou através de plataformas online para uma das datas do referido período não sejam efetuadas ou sejam canceladas, na modalidade de não reembolso das quantias pagas, permitem ao hóspede:

- i. Emissão de um vale transmissível igual valor válido até 31 de dezembro de 2021; ou

- ii. Reagendamento da reserva do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021, por acordo entre hóspede e o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local.

Caso o vale não seja utilizado até 31 de dezembro de 2021, o hóspede tem direito ao reembolso, a efetuar no prazo de 14 dias.

No caso de o reagendamento não ser efetuado até à referida data por falta de acordo entre o prestador de serviços e o hóspede, este tem, a partir de 31 de dezembro de 2021, 14 dias para pedir o reembolso da quantia que haja pago aquando o cancelamento da reserva.

Fica igualmente prevista a possibilidade de, até ao dia 30 de setembro de 2020, os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego poderem requerer o reembolso da totalidade do valor despendido. O referido reembolso deverá ser efetuado no prazo de 14 dias.

O presente Decreto-Lei regula ainda as **relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.**

De igual forma, e neste âmbito, o diploma aplica-se às reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal que sejam efetuadas por agências de viagens e turismo ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal para o período de 13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Caso as referidas reservas não sejam efetuadas ou sejam canceladas na modalidade de não reembolso das quantias pagas, conferem a esses operadores o direito de crédito do valor não utilizado para liquidação de custos com qualquer outra reserva de serviços junto do mesmo empreendimento turístico ou do mesmo estabelecimento de alojamento local.

Se as mencionadas entidades não conseguirem efetuar nova reserva até 31 de dezembro de 2021, o valor do depósito deve ser devolvido no prazo de 14 dias após esta data.

O presente Decreto-Lei entra em vigor às 00.00 do dia 24 de abril de 2020.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei 17/2020, de 23 de abril, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte:

João Pinheiro da Silva

Direito Imobiliário

Email: jpsilva@ctsu.pt

Lisboa: Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso

1070-100 Lisboa, Portugal

Porto: Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309

4150-146 Porto, Portugal

Tel.: +351 219245010

Fax: +351 219245011

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.